

Ibatiba, 16 de julho de 2024.

**De:** Procuradoria

**Para:** SETOR DE COMPRAS

**Referência:**

Processo nº 315/2024

Proposição: REQUERIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS nº 3/2024

**Autoria:** MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

**Ementa:** Requerimento de formalização de demanda nº004/2024 - Prestação de serviços de publicação na forma eletrônica de extrato de editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Dar providência Administrativa

**Ação realizada:** Dado providência

**Descrição:**

Trata-se de pedido de contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO – menor preço, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (digital), de interesse da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, em jornal diário de grande circulação, conforme **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 004/2024**.

Compulsando os autos verifica-se que através do Termo de referência justifica-se a pretensão no sentido de que a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação.

Neste sentido, a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, que prescreve:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (O Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, apresenta atualização de valores previstos na Lei



14.133/2021, alterando o inciso II, do artigo 75, passando a constar o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Conforme consta de documento de item 8.2, a pesquisa de preços resultou no valor total estimado de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) sendo assim dentro do limite previsto em Lei para dispensar a realização de Licitação.

Anota-se, ainda, que a Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) traz como regra a obrigação de realizar o Procedimento Licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais Entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar “os casos especificados na legislação” (artigo 37, XXI da CF). Ocorre que a própria Constituição da República admite que referida regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

No mais, o art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe o seguinte:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*



*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

De análise dos autos, verificamos a presença dos itens acima elencados, ressaltando que dentre eles, houve apresentação de justificativa para dispensa da utilização de ETP e da análise dos riscos conforme documento de item 8.4. No que se refere ao inciso VIII do art. 72 acima citado, sugiro a que seja anexado de documentação referida, em razão de não ter ficado disposto de forma clara a autorização no presente procedimento.

As minutas de itens 8.2 e 8.5, contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem, e demais documentos comprobatórios atendem devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Desta forma, confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria manifesta favorável à realização da DISPENSA da licitação, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, por observar as exigências legais para sua realização, não existindo óbices jurídicos.

Entretanto, **alertamos para necessidade de constar nos autos do processo autorização expressa da autoridade competente para realização da referida dispensa, bem como, cumprimento daquilo que disposto no art. 75, §3º da Lei 14.133/21**, que por sua vez, dispõe: *“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”* . E por fim, **realizar a juntada de documento designando o fiscal para o contrato**, caso a contratação ora sob exame venha a ser concretizada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Próxima Fase:** Dar providência Administrativa

**LEANDRO SANTOS AZEREDO**



**SERVIDOR**  
**1966505**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300370035003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em 16/07/2024 14:32

Checksum: **7EC5808AB13019BBB4527F313961A96D470CDB53362C7D10A4EBF8CED9808D90**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003300370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.